

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 070 /2019, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

**Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,**

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo a realizar contratação temporária de pessoal para atender as atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Transporte e Frota.

A proposta se faz necessária para aprimoramento da fiscalização e prestação de serviços na manutenção da frota, e devido a grande demanda de trabalho existente no Município de Presidente Kennedy/ES, necessário se faz a contratação de 01 (um) Engenheiro Mecânico, 01 (um) Técnico em Segurança do Trabalho e de 1 (um) Oficial Administrativo.

A contratação desses profissionais para a prestação de serviços especializados nas suas referidas áreas para atuar junto ao Município, será imprescindível para podermos elaborar projeto de Engenharia Mecânica trazendo melhores resultados na fiscalização aos contratos de manutenção, melhorarmos a prestação de serviços para a nossa população e atender as solicitações feitas pelo Ministério Público.

Ressaltamos ainda, que tal solicitação se faz importante por não disponibilizarmos de todos estes profissionais no quadro efetivo do Município, e que as demandas de trabalho vem aumentando de forma progressiva.

Na expectativa de que este seja acolhido, coloco a presente proposta a apreciação dessa honrosa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal em Exercício**

**PROTOCOLO CÂMARA****Nº 000002/2019****28/11/2019 - 09:05:36**

PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES

Mensagem nº 070/2019 Projeto de Lei nº 062/2019



PROCESSO Nº 00002/2019

FOLHA Nº 003 *fl*

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 062/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E FROTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, por meio do Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço para admissão de pessoal por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Transporte e Frota, até a ocupação dos cargos por meio de concurso público, conforme Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual em 07 de maio de 2013.

Parágrafo único. As contratações serão feitas por tempo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente autorizado.

Art. 2º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante Processo Seletivo Simplificado sujeito a publicação na forma da Lei Orgânica Municipal e divulgado na íntegra no site eletrônico do Município de Presidente Kennedy/ES.

§1º. O critério de seleção dos contratados temporariamente, assim como os requisitos profissionais exigidos será definido no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

§2º. O prazo de inscrição será de 10 (dez) dias úteis.

Art. 3º. A remuneração, a carga horária e as atribuições das funções para o pessoal contratado nos termos desta Lei são as previstas na forma do Anexo Único,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

aplicando-se, no que couber, os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§1º. Não se considerarão as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma que é exclusiva do servidor efetivo.

§2º. Na cumulação lícita de cargos públicos a soma da carga horária não poderá ultrapassar sessenta e cinco (65) horas semanais.

Art. 4º Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados, e as descritas na Lei Complementar nº. 003/2009.

Art. 5º O contratado em caráter temporário fará jus ao auxílio alimentação definido por Lei.

Art. 6º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo Edital do Processo Seletivo e Contrato Administrativo;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - Ser designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de função diferente da contratada por meio do processo seletivo;

IV - Ser posto à disposição para outro órgão ou entidade.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do Contrato.

Art. 7º. O Contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - automaticamente, pelo término do prazo Contratual;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - por iniciativa do servidor Contratado, devendo ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à Chefia imediata e/ou à Direção Geral de Recursos Humanos;

III - por conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação, devendo ser comunicado ao servidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV - quando o Contratado incorrer em falta disciplinar, tendo sofrido 02 (duas) advertências;

V - com o provimento da vaga em decorrência de concurso público de ingresso ou remoção ou do retorno do titular do cargo;

VI - quando evidenciada a insuficiência de desempenho profissional por inassiduidade e outras formas que poderão ser definidas em regulamento específico.

§1º. Ocorrendo o disposto nos incisos deste artigo é dever do Servidor responsável pela Direção Geral de Recursos Humanos, a partir da data do término do Contrato excluir obrigatoriamente o nome do Contratado da folha de pagamento do Município.

§2º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal Contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância concluída no prazo de 30 dias, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§4º. Para a hipótese do inciso VI, o critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho do profissional, não podendo o servidor ter mais de uma (1) falta injustificada no mês.

§5º. A constatação de insuficiência de desempenho profissional acarretará além da rescisão do Contrato temporário, no impedimento de ser novamente contratado pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 8º. É vedada a acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas na forma prevista no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.



PROCESSO N° 000002/2019

FOLHA N° 006

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º. Os contratados, na forma da presente Lei serão segurados do Regime Geral da Previdência Social, conforme art. 40, §13 da Constituição Federal.

Art. 10. Para efeito desta Lei ficam criadas as funções temporárias descritas no Anexo Único, podendo ser utilizadas as funções de cargos ou empregos públicos vagos no Planos de Carreira.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 21 de novembro de 2019.

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal em Exercício



PROTOCOLO CÂMARA
Nº 000002/2019
26/11/2019 - 09:05:36

PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES
Mensagem nº 070/2019 Projeto de Lei nº 062/2019



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

DAS FUNÇÕES E DAS VAGAS

FUNÇÕES	REQUISITOS MÍNIMOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS	ATRIBUIÇÕES	QUANTITATIVO
Engenheiro Mecânico	- Ensino Superior Completo em Engenharia Mecânica. - Registro no Conselho Regional competente – seção Espírito Santo. - Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional. - Tempo de serviço na área pleiteada.	40h	Carreira 11/ Classe <u>A</u> do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações.	Supervisão, coordenação e orientação técnica; Estudo, planejamento, projeto e especificação; Assistência assessoria e consultoria; Direção de serviço técnico; Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Desempenho de Cargo e função técnica; Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Elaboração de orçamento; Padronização, mensuração e controle de qualidade; Condução de trabalho Técnico; Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Executar outras atividades correlatas a função.	01 (CI*) 01 (CR*)
Técnico em Segurança do Trabalho	Ensino Médio completo; formação Técnica em Segurança do Trabalho e tempo de Serviço na área de atuação.	40h	Carreira 05/ Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações	Elaborar, e/ou participar da elaboração e implementação de política de saúde e segurança do trabalho (sst); Realizar auditoria, acompanhamento e avaliação na área; Identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente; Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho; Participar de perícias e fiscalizações e integra processos de negociação; Participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho; Gerenciar documentação de sst; Investigar, analisar acidentes e recomenda medidas de prevenção e controle, entre outras funções; Manter o fichário de EPI, EPC e extintores de incêndio atualizados; Manter atualizados os quadros setoriais de acidentes; bem como suas	01 (CI*) 01 (CR*)

FOLHA Nº

PROCESSO Nº 000021/2019



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

				causas; Orientar o trabalhador quanto ao uso do EPI e do EPC; Acompanhar acidentado ao Pronto Socorro e emitir CAT; Preparar documentos e programas exigidos pela legislação do trabalho; Podem trabalhar em horários diurnos, noturnos e em rodízio de turnos; Executar outras atividades correlatas.	
Oficial Administrativo	Ensino Médio completo e conhecimento em informática	40h	Salário mínimo vigente	Executar tarefas relacionadas à rotina administrativa, envolvendo cálculos e interpretação com certo nível de complexidade; Coordenar a classificação, registro e conservação de processos, livros e outros documentos, em arquivos específicos; Manter registro das atividades do órgão respectivo, para elaboração de relatórios; Colaborar nos estudos setoriais para a racionalização do abastecimento de material nos órgãos da Prefeitura e manter registro do consumo de cada item; Redigir ofícios, cartas, despachos e demais expedientes; Colaborar com a administração em geral; Elaborar folha de pagamento e preenchimento de guias para recolhimento de impostos, concessão de benefícios, comunicação de acidentes, etc., relativos aos servidores municipais; Registrar fatos referentes aos servidores em suas fichas funcionais; Redigir minutas de portarias, decretos, editais e demais atos administrativos; Efetuar registro de leis, decretos, portarias e contratos municipais em arquivo próprio; Analisar e prestar informações em processos; Digitar exposição de motivos, projetos de leis, apostilas e correspondências em geral, encaminhando-as para assinatura, se for o caso; Digitar mapas, tabelas e quadros estatísticos; Assistir às reuniões quando solicitado e elaborar as respectivas atas; Ler, selecionar, registrar e	1(CI*) 01 (CR*)

FOLHA Nº

008

PROCESSO Nº 0000021/2019



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

				arquivar, quando for o caso, documentos e publicações de interesse da unidade administrativa onde exerce suas funções; Executar e controlar serviços relativos à administração de material e patrimônio; Controlar estoque, providenciando reposições; Elaborar editais para licitação em geral; Confeccionar mapas de julgamento de preços, ordens de compras e serviços; Controlar o recebimento de material conferindo notas fiscais e providenciando o armazenamento das mercadorias visando sua conservação; Executar tarefas de registro em formulários próprios de dados de registro cadastral; Revisar levantamentos de campo para inscrição e atualização de cadastro imobiliário e de logradouros; Efetuar tabelas de cálculos, quando reajustados os valores venais, alíquota ou unidade fiscal do município; Executar tarefas relativas à área de tributação; Verificar o lançamento de multas pelos fiscais; Executar outras atividades correlatas.	
--	--	--	--	--	--

*CI – Contratação Imediata

*CR – Cadastro Reserva

PROCESSO Nº 000002/2019
FOLHA Nº 009/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ART. 16 DA LEI 101/2000				
EVENTO		JUSTIFICATIVA		
X	Criação	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E FROTAS		
	Expansão			
	Aperfeiçoamento			
VIGÊNCIA		INÍCIO:	FIM:	
		01/12/2019	30/11/2021	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS				
NATUREZA	2019	2020	2021	
PESSOAL E ENCARGOS	20.021,81	240.261,75	240.261,75	
MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	
SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00	
OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00	
SUBVENÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	20.021,81	240.261,75	240.261,75	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)	
2019	20.021,81	420.000.000,00	0,00	
2020	240.261,75	440.000.000,00	0,05	
2021	240.261,75	460.000.000,00	0,05	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA				
ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CREDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO	
20.021,81	31901100000 e 31901300000	SUPLEMENTAR	RECURSOS DOS ROYALTIES	
FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.				
DATA: 29/10/2019				
		 CONTADOR	Carlos Magno B. Moreira Contador CRC: 017203/O-9	
DECLARAÇÃO				
PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.				
DATA: 29/10/2019				
ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA				



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. *Recebi do setor de protocolo a Mensagem de Nº 070 e o Projeto de Lei Nº 062/2019 – Com o seguinte assunto: “Autoriza o poder executivo a realizar contratação temporária de pessoal para atender as atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de transporte e frota e dá outras providências.”*
2. *Autue-se o presente Projeto de Lei.*
3. *Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.*

Presidente Kennedy / ES, 26 de Novembro de 2019.

Thiago Nicson da Silva Viana

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO.

Projeto de Lei nº. 062/2019.

Autoria: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

Consulente: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei nº. 062/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual *"Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de pessoal para atender as atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Frota e dá outras providências"*.

Justifica a necessidade do aprimoramento da fiscalização e prestação dos serviços na manutenção da frota devido a grande demanda de trabalho existente no município.

E, para tal finalidade, se faz necessária contratação de profissionais qualificados, especializados em suas áreas de trabalho, quais sejam: 01 (um) Engenheiro Mecânico, 01 (um) Técnico em Segurança do Trabalho e de 01 (um) Oficial Administrativo, para o incremento e melhora na prestação dos serviços à população, em atendimento às solicitações emanadas do Ministério Público local.

Ressalta ainda a inexistência desses profissionais no quadro efetivo de servidores do município e o crescente aumento dos trabalhos de forma progressiva, justificando a solicitação de contratação dos profissionais acima mencionados.

Relatório de estimativa do impacto financeiro orçamentário, na forma do art. 16 da LRF acostado aos autos.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

A Contratação Temporária de Pessoal surge como exceção à regra geral da realização de Concurso Público para provimentos de cargos junto à administração pública, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Assim, a medida, dado o seu caráter de exceção, deve estar amparada em justificativa de necessidade temporária de excepcional interesse público.

No caso em análise, a medida é justificada por necessidade de ampliação/contratação de profissionais especializados da área de **transporte e frota**, constante do Anexo Único da presente proposição.



PROCESSO Nº 0000031/2019

FOLHA Nº 014

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Não se verifica óbice jurídico à proposição, cabendo, no mérito, aos parlamentares a aferição dos critérios de TEMPORIEDADE e de EXCEPCIONALIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, que deve estar primado. Fatores determinantes para a regularidade da medida pretendida.

E quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em "*termos claros e sintéticos*".

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

No mais, cabe aos Senhores Vereadores a análise meritória da proposição, com vistas à constatação da existência do interesse público alegado na mensagem inicial, bem como, ao seu estrito atendimento às necessidades locais, em especial ainda quanto à presença do binômio legal **temporalidade e excepcionalidade**.

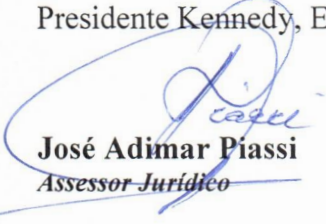
CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 02 de dezembro de 2019.


José Adimar Piassi
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei: 062/2019

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Realizar Contratação de Pessoal para Atender as Atividades Desempenhadas pela Secretaria Municipal de Transporte e Frota e dá outras providências.

Autoria: Prefeita Municipal de Presidente Kennedy

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria da Prefeita Municipal de Presidente Kennedy o qual, autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratação Temporária de Pessoal Para Atender as Atividades Desempenhadas pela Secretaria Municipal de Transporte e Frota e dá outras providências. Modifica atribuições de cargos e criações.

Cria cargos para provimento em regime de contratação temporária junto a Secretaria de Transporte e Frota a serem preenchidas por meio de processo seletivo simplificado.

Relatório de impacto acostado aos autos.

Parecer jurídico favorável acostado aos autos.

É o relatório.

PARECER:

Regular quanto à competência para sua iniciativa na forma do art. 47, I da Lei Orgânica Municipal, e quanto à forma, é observada a prescrição regimental prevista no art. 130 do Regimento Interno e Lei Complementar nº. 95/2000.

Quanto à matéria, existe previsão no ordenamento constitucional, na forma do art. 37, IX da CRFB, estando presente ainda o interesse público, consubstanciado na necessidade de prover o regular funcionamento da frota municipal.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade da proposição, pelo que, esta relatoria vota de forma favorável ao seu mérito.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, acompanha a relatoria e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição, opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara. É o parecer. **Presidente Kennedy, ES, 05 de dezembro de 2019.**

Jucerlei Ayres de Oliveira
Presidente

Daniel Cocki Gomes
Relator

Mirian Jesus de Faria
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei: 062/2019.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratação Temporária de Pessoal para Atender as Atividades Desempenhadas pela Secretaria Municipal de Transporte e Frota e dá outras providências”.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy que autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratação Temporária de Pessoal para Atender as Atividades Desempenhadas pela Secretaria Municipal de Transporte e Frota e dá outras providências.

Cria as funções e vagas previstas no anexo único.

Relatório de impacto que acompanha o projeto.

É o relatório.

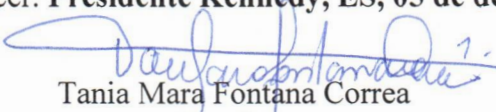
PARECER:

Regular quanto seus aspectos formais e jurídicos, conforme Parecer Jurídico acostado aos autos, sendo a matéria de inconteste interesse público, consubstanciado na necessidade de manutenção das atividades e implementação das ações inerentes aos serviços municipais, notadamente quanto ao gerenciamento da frota do município.

No tocante aos aspectos orçamentários, a adequação da despesa está atestada através do Relatório de Impacto Orçamentário acostado ao processo, na forma do art. 16, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo que, esta relatoria conclui pela sua regularidade, emitindo seu voto favorável ao seu mérito.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, acompanha a relatoria, proferindo **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara. É o parecer. **Presidente Kennedy, ES, 05 de dezembro de 2019.**


Tania Mara Fontana Correa
Presidente


Mirian Jesus de Faria
Relatora


Bartolomeu Barbosa Gomes
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****CERTIDÃO**

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 062/2019, de autoria da Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Presidente Kennedy que *“Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de pessoal para atender as atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Transporte e Frota e dá outras providências”*, foi submetido a apresentação, leitura, discussão, 1ª e 2ª votação, sendo aprovado por unanimidade na 41ª Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2019 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 05 de dezembro de 2019.

Marília Karolina S. S. Baiense
Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa



PROCESSO Nº 00001/2019

FOLHA Nº 018

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 061/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E FROTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço para admissão de pessoal por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Transporte e Frota, até a ocupação dos cargos por meio de concurso público, conforme Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual em 07 de maio de 2013.

Parágrafo único. As contratações serão feitas por tempo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente autorizado.

Art. 2º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante Processo Seletivo Simplificado sujeito a publicação na forma da Lei Orgânica Municipal e divulgado na íntegra no site eletrônico do Município de Presidente Kennedy/ES.

§1º. O critério de seleção dos contratados temporariamente, assim como os requisitos profissionais exigidos será definido no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

§2º. O prazo de inscrição será de 10 (dez) dias úteis.

Art. 3º. A remuneração, a carga horária e as atribuições das funções para o pessoal contratado nos termos desta Lei são as previstas na forma do Anexo Único, aplicando-se, no que couber, os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.



PROCESSO Nº 000003/2019

FOLHA Nº 019

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§1º. Não se considerarão as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma que é exclusiva do servidor efetivo.

§2º. Na cumulação lícita de cargos públicos a soma da carga horária não poderá ultrapassar sessenta e cinco (65) horas semanais.

Art. 4º Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados, e as descritas na Lei Complementar nº. 003/2009.

Art. 5º O contratado em caráter temporário fará jus ao auxílio alimentação definido por Lei.

Art. 6º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo Edital do Processo Seletivo e Contrato Administrativo;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - Ser designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de função diferente da contratada por meio do processo seletivo;

IV - Ser posto à disposição para outro órgão ou entidade.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do Contrato.

Art. 7º. O Contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - automaticamente, pelo término do prazo Contratual;

II - por iniciativa do servidor Contratado, devendo ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à Chefia imediata e/ou à Direção Geral de Recursos Humanos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - por conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação, devendo ser comunicado ao servidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV - quando o Contratado incorrer em falta disciplinar, tendo sofrido 02 (duas) advertências;

V - com o provimento da vaga em decorrência de concurso público de ingresso ou remoção ou do retorno do titular do cargo;

VI - quando evidenciada a insuficiência de desempenho profissional por inassiduidade e outras formas que poderão ser definidas em regulamento específico.

§1º. Ocorrendo o disposto nos incisos deste artigo é dever do Servidor responsável pela Direção Geral de Recursos Humanos, a partir da data do término do Contrato excluir obrigatoriamente o nome do Contratado da folha de pagamento do Município.

§2º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal Contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância concluída no prazo de 30 dias, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§4º. Para a hipótese do inciso VI, o critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho do profissional, não podendo o servidor ter mais de uma (1) falta injustificada no mês.

§5º. A constatação de insuficiência de desempenho profissional acarretará além da rescisão do Contrato temporário, no impedimento de ser novamente contratado pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 8º. É vedada a acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas na forma prevista no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

Art. 9º. Os contratados, na forma da presente Lei serão segurados do Regime Geral da Previdência Social, conforme art. 40, §13 da Constituição Federal.



PROCESSO Nº 000005/2019

FOLHA Nº 021 *fl*

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10. Para efeito desta Lei ficam criadas as funções temporárias descritas no Anexo Único, podendo ser utilizadas as funções de cargos ou empregos públicos vagos no Planos de Carreira.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy - ES, 05 de dezembro de 2019.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

DAS FUNÇÕES E DAS VAGAS

FUNÇÕES	REQUISITOS MÍNIMOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS	ATRIBUIÇÕES	QUANTITATIVO
Engenheiro Mecânico	- Ensino Superior Completo em Engenharia Mecânica. - Registro no Conselho Regional competente – seção Espírito Santo. - Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional. - Tempo de serviço na área pleiteada.	40h	Carreira 11/ Classe <u>A</u> do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações.	Supervisão, coordenação e orientação técnica; Estudo, planejamento, projeto e especificação; Assistência assessoria e consultoria; Direção de serviço técnico; Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Desempenho de Cargo e função técnica; Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Elaboração de orçamento; Padronização, mensuração e controle de qualidade; Condução de trabalho Técnico; Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Executar outras atividades correlatas a função.	01 (CI*) 01 (CR*)
Técnico em Segurança do Trabalho	Ensino Médio completo; formação Técnica em Segurança do Trabalho e tempo de Serviço na área de atuação.	40h	Carreira 05/ Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações	Elaborar, e/ou participar da elaboração e implementação de política de saúde e segurança do trabalho (sst); Realizar auditoria, acompanhamento e avaliação na área; Identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente; Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho; Participar de perícias e fiscalizações e integra processos de negociação; Participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho; Gerenciar documentação de sst; Investigar, analisar acidentes e recomenda medidas de prevenção e controle, entre outras funções; Manter o fichário de EPI, EPC e extintores de incêndio atualizados; Manter atualizados os quadros setoriais de acidentes; bem como suas	01 (CI*) 01 (CR*)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

				causas; Orientar o trabalhador quanto ao uso do EPI e do EPC; Acompanhar acidentado ao Pronto Socorro e emitir CAT; Preparar documentos e programas exigidos pela legislação do trabalho; Podem trabalhar em horários diurnos, noturnos e em rodízio de turnos; Executar outras atividades correlatas.	
Oficial Administrativo	Ensino Médio completo e conhecimento em informática	40h	Salário mínimo vigente	Executar tarefas relacionadas à rotina administrativa, envolvendo cálculos e interpretação com certo nível de complexidade; Coordenar a classificação, registro e conservação de processos, livros e outros documentos, em arquivos específicos; Manter registro das atividades do órgão respectivo, para elaboração de relatórios; Colaborar nos estudos setoriais para a racionalização do abastecimento de material nos órgãos da Prefeitura e manter registro do consumo de cada item; Redigir ofícios, cartas, despachos e demais expedientes; Colaborar com a administração em geral; Elaborar folha de pagamento e preenchimento de guias para recolhimento de impostos, concessão de benefícios, comunicação de acidentes, etc., relativos aos servidores municipais; Registrar fatos referentes aos servidores em suas fichas funcionais; Redigir minutas de portarias, decretos, editais e demais atos administrativos; Efetuar registro de leis, decretos, portarias e contratos municipais em arquivo próprio; Analisar e prestar informações em processos; Digitar exposição de motivos, projetos de leis, apostilas e correspondências em geral, encaminhando-as para assinatura, se for o caso; Digitar mapas, tabelas e quadros estatísticos; Assistir às reuniões quando solicitado e elaborar as respectivas atas; Ler, selecionar, registrar e	1(CI*) 01 (CR*)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

				arquivar, quando for o caso, documentos e publicações de interesse da unidade administrativa onde exerce suas funções; Executar e controlar serviços relativos à administração de material e patrimônio; Controlar estoque, providenciando reposições; Elaborar editais para licitação em geral; Confeccionar mapas de julgamento de preços, ordens de compras e serviços; Controlar o recebimento de material conferindo notas fiscais e providenciando o armazenamento das mercadorias visando sua conservação; Executar tarefas de registro em formulários próprios de dados de registro cadastral; Revisar levantamentos de campo para inscrição e atualização de cadastro imobiliário e de logradouros; Efetuar tabelas de cálculos, quando reajustados os valores venais, alíquota ou unidade fiscal do município; Executar tarefas relativas à área de tributação; Verificar o lançamento de multas pelos fiscais; Executar outras atividades correlatas.	
--	--	--	--	--	--

*CI – Contratação Imediata

*CR – Cadastro Reserva



PROCESSO Nº 000001/2019

FOLHA Nº 025 *fl*

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.458, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E FROTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, por meio do Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço para admissão de pessoal por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Transporte e Frota, até a ocupação dos cargos por meio de concurso público, conforme Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual em 07 de maio de 2013.

Parágrafo único. As contratações serão feitas por tempo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente autorizado.

Art. 2º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante Processo Seletivo Simplificado sujeito a publicação na forma da Lei Orgânica Municipal e divulgado na íntegra no site eletrônico do Município de Presidente Kennedy/ES.

§1º. O critério de seleção dos contratados temporariamente, assim como os requisitos profissionais exigidos será definido no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

§2º. O prazo de inscrição será de 10 (dez) dias úteis.

Art. 3º. A remuneração, a carga horária e as atribuições das funções para o pessoal contratado nos termos desta Lei são as previstas na forma do Anexo Único,

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

aplicando-se, no que couber, os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§1º. Não se considerarão as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma que é exclusiva do servidor efetivo.

§2º. Na cumulação lícita de cargos públicos a soma da carga horária não poderá ultrapassar sessenta e cinco (65) horas semanais.

Art. 4º Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados, e as descritas na Lei Complementar nº. 003/2009.

Art. 5º O contratado em caráter temporário fará jus ao auxílio alimentação definido por Lei.

Art. 6º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo Edital do Processo Seletivo e Contrato Administrativo;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - Ser designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de função diferente da contratada por meio do processo seletivo;

IV - Ser posto à disposição para outro órgão ou entidade.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do Contrato.

Art. 7º. O Contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - automaticamente, pelo término do prazo Contratual;



PROCESSO Nº 000003/2019

FOLHA Nº 007 *fl*

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - por iniciativa do servidor Contratado, devendo ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à Chefia imediata e/ou à Direção Geral de Recursos Humanos;

III - por conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação, devendo ser comunicado ao servidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV - quando o Contratado incorrer em falta disciplinar, tendo sofrido 02 (duas) advertências;

V - com o provimento da vaga em decorrência de concurso público de ingresso ou remoção ou do retorno do titular do cargo;

VI - quando evidenciada a insuficiência de desempenho profissional por inassiduidade e outras formas que poderão ser definidas em regulamento específico.

§1º. Ocorrendo o disposto nos incisos deste artigo é dever do Servidor responsável pela Direção Geral de Recursos Humanos, a partir da data do término do Contrato excluir obrigatoriamente o nome do Contratado da folha de pagamento do Município.

§2º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal Contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância concluída no prazo de 30 dias, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§4º. Para a hipótese do inciso VI, o critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho do profissional, não podendo o servidor ter mais de uma (1) falta injustificada no mês.

§5º. A constatação de insuficiência de desempenho profissional acarretará além da rescisão do Contrato temporário, no impedimento de ser novamente contratado pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 8º. É vedada a acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas na forma prevista no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.



PROCESSO Nº 000005/2019

FOLHA Nº 028

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º. Os contratados, na forma da presente Lei serão segurados do Regime Geral da Previdência Social, conforme art. 40, §13 da Constituição Federal.

Art. 10. Para efeito desta Lei ficam criadas as funções temporárias descritas no Anexo Único, podendo ser utilizadas as funções de cargos ou empregos públicos vagos no Planos de Carreira.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 09 de dezembro de 2019.

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal em Exercício

Lei nº
1458, de 09 de
dezembro de 2019

12/12/19

Boim: 1458, de 09 de
dezembro de 2019
12/12/19



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 002767/2019

12/12/2019 - 14:27:13

PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES

LEI MUNICIPAL Nº 1.458 DE 09/12/19



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

DAS FUNÇÕES E DAS VAGAS

FUNÇÕES	REQUISITOS MÍNIMOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS	ATRIBUIÇÕES	QUANTITATIVO
Engenheiro Mecânico	- Ensino Superior Completo em Engenharia Mecânica. - Registro no Conselho Regional competente – seção Espírito Santo. - Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional. - Tempo de serviço na área pleiteada.	40h	Carreira 11/ Classe <u>A</u> do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações.	Supervisão, coordenação e orientação técnica; Estudo, planejamento, projeto e especificação; Assistência assessoria e consultoria; Direção de serviço técnico; Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Desempenho de Cargo e função técnica; Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Elaboração de orçamento; Padronização, mensuração e controle de qualidade; Condução de trabalho Técnico; Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Executar outras atividades correlatas a função.	01 (CI*) 01 (CR*)
Técnico em Segurança do Trabalho	Ensino Médio completo; formação Técnica em Segurança do Trabalho e tempo de Serviço na área de atuação.	40h	Carreira 05/ Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações	Elaborar, e/ou participar da elaboração e implementação de política de saúde e segurança do trabalho (sst); Realizar auditoria, acompanhamento e avaliação na área; Identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente; Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho; Participar de perícias e fiscalizações e integra processos de negociação; Participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho; Gerenciar documentação de sst; Investigar, analisar acidentes e recomenda medidas de prevenção e controle, entre outras funções; Manter o fichário de EPI, EPC e extintores de incêndio atualizados; Manter atualizados os quadros setoriais de acidentes; bem como suas	01 (CI*) 01 (CR*)

000001/2014



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

				causas; Orientar o trabalhador quanto ao uso do EPI e do EPC; Acompanhar acidentado ao Pronto Socorro e emitir CAT; Preparar documentos e programas exigidos pela legislação do trabalho; Podem trabalhar em horários diurnos, noturnos e em rodízio de turnos; Executar outras atividades correlatas.	
Oficial Administrativo	Ensino Médio completo e conhecimento em informática	40h	Salário mínimo vigente	Executar tarefas relacionadas à rotina administrativa, envolvendo cálculos e interpretação com certo nível de complexidade; Coordenar a classificação, registro e conservação de processos, livros e outros documentos, em arquivos específicos; Manter registro das atividades do órgão respectivo, para elaboração de relatórios; Colaborar nos estudos setoriais para a racionalização do abastecimento de material nos órgãos da Prefeitura e manter registro do consumo de cada item; Redigir ofícios, cartas, despachos e demais expedientes; Colaborar com a administração em geral; Elaborar folha de pagamento e preenchimento de guias para recolhimento de impostos, concessão de benefícios, comunicação de acidentes, etc., relativos aos servidores municipais; Registrar fatos referentes aos servidores em suas fichas funcionais; Redigir minutas de portarias, decretos, editais e demais atos administrativos; Efetuar registro de leis, decretos, portarias e contratos municipais em arquivo próprio; Analisar e prestar informações em processos; Digitar exposição de motivos, projetos de leis, apostilas e correspondências em geral, encaminhando-as para assinatura, se for o caso; Digitar mapas, tabelas e quadros estatísticos; Assistir às reuniões quando solicitado e elaborar as respectivas atas; Ler, selecionar, registrar e	1(CI*) 01 (CR*)

FOLHA N°

PROCESSO N° 000001/2014

030



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

				arquivar, quando for o caso, documentos e publicações de interesse da unidade administrativa onde exerce suas funções; Executar e controlar serviços relativos à administração de material e patrimônio; Controlar estoque, providenciando reposições; Elaborar editais para licitação em geral; Confeccionar mapas de julgamento de preços, ordens de compras e serviços; Controlar o recebimento de material conferindo notas fiscais e providenciando o armazenamento das mercadorias visando sua conservação; Executar tarefas de registro em formulários próprios de dados de registro cadastral; Revisar levantamentos de campo para inscrição e atualização de cadastro imobiliário e de logradouros; Efetuar tabelas de cálculos, quando reajustados os valores venais, alíquota ou unidade fiscal do município; Executar tarefas relativas à área de tributação; Verificar o lançamento de multas pelos fiscais; Executar outras atividades correlatas.	
--	--	--	--	--	--

*CI – Contratação Imediata

*CR – Cadastro Reserva

PROCESSO Nº 00001/2019
FOLHA Nº 034